



# Câmara Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 1.320/2.008.

**“Dispõe sobre autorização para criação do Canil Municipal e Responsabilidade sobre Animais no Município”.**

A Câmara Municipal de Palma (MG), com fundamento no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido no § 7º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a construir um Canil, com objetivo de alojar os animais que se encontrem na vias e logradouros públicos desacompanhados de seus proprietários e sem que estejam devidamente acorrentados.

**Parágrafo Único** – Os animais alojados no referido canil deverão ser cadastrados com a finalidade de se evitar o aumento da população canina no município, sendo realizada se possível por profissional competente.

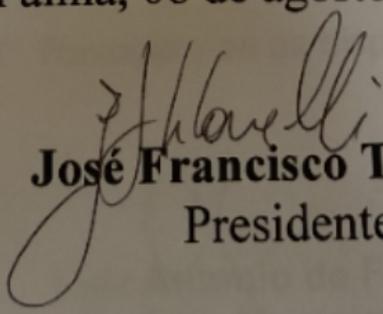
**Art 2º.** O Canil Municipal será construído de maneira a dar efetividade aos dispositivos constantes do Código de Postura Municipal, Lei Complementar Municipal nº 005/97.

**Art 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário a fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

**Art 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palma, 08 de agosto de 2008.

  
**José Francisco Titonelli**  
Presidente